

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906 Telefone: - http://www.inss.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.133664/2021-12

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°26/2023 RELATIVO A OBRA DE REFORMA PARCIAL DA FACHADAS, IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO DE LAJES DE COBERTURA E CALHAS DRENAGEM E REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PLUVIAIS, TELHADOS DE ÁGUAS EDIFÍCIO DE PROPRIEDADE DO **INSS** LOCALIZADO NA RUA MAESTRO FELÍCIO TOLEDO, 513, CENTRO - NITERÓI/RJ.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma de autorização legislativa contida no art.17 da Lei nº8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no art.11, parágrafo único, da Lei nº8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decretonº10.995, de 14 de março de 2022, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III - SRSE-III, com sede na rua Pedro Lessa, 36, 12º andar - centro - Rio de janeiro/RJ, CEP:20.030-030, inscrita no CNPJ:29.979.036/0614-41, neste ato representado pelo Superintendente Regional Sudeste III, Sr. Marcos de Oliveira Fernandes, identidade nº , nomeado pela Portaria MTP nº 1574, de 7 de junho de 2022, publicada na seção 2, DOU nº 109, de 9 de junho de 2022, portador da matrícula funcional nº empresa PARGO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 40.174.930/0001-86, com sede na rua Gonzaga bastos, nº 294, sala 202, Vila Izabel - Rio de janeiro/RJ, CEP:20.541-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Lega, Sr. Ronaldo Pinto de Almeida, portador da cédula de identidade nº expedida pelo CREA/RJ e CPF nº: , tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.133664/2021-12 e em observância ao disposto na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 alterações posteriores, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto nº.7.983, de 08 de abril de 2013, RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência contratual referente à execução da obra de reforma parcial das fachadas, impermeabilização e revestimento de lajes de cobertura e revestimento de telhados e ramais de drenagem de águas pluviais, do edifício de

propriedade do INSS, na rua Maestro Felício Toledo, 513-Centro-Niterói/RJ, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 01/11/2024 a 30/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no artigo 57, parágrafo 1°, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DAVIGÊNCIA CONTRATUAL

"2.CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de assinatura do contrato pelo período de 420 (quatrocentos e vinte) dias, sendo prorrogável na forma do art.57, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº8.666 de 1993.
- 2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2021.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada até 30(trinta) dias corridos, contados após a assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma anexo a este termo aditivo.
- 2.3. O prazo de execução deste contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir do marco supra referido.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução de vigência do contrato será procedida da correspondente adequação do cronograma físico - financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo."

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente termo aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificados por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES

Superintendente Regional Sudeste-III

RONALDO PINTO DE ALMEIDA

Representante Legal da empresa Pargo Engenharia Ltda



Documento assinado eletronicamente por MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES, Superintendente Regional Sudeste III, em 31/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **pargo engenharia ltda registrado(a) civilmente como RONALDO PINTO DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 31/10/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 18270747 e o código CRC 8F91759B.

Referência: Processo nº 35014.133664/2021-12 SEI nº 18270747